



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 5  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar suprapartidária terá as seguintes finalidades:

I - promover encontros, debates, simpósios, seminários e outros eventos referentes ao tema;

II - promover o intercâmbio com entes federativos visando à troca e difusão de experiências na área;

III - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - realizar estudos sobre os direitos da criança e do adolescente sugerindo novas alternativas e modais de aplicabilidade desses direitos;

V - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos direitos das crianças e dos adolescentes;

VI - fomentar o desenvolvimento de políticas para promover os direitos da criança e do adolescente;



Assinado de forma digital por JOSENITO VITALE DE JESUS  
C=BR, O=ICP-Brasil  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
OU=RFB e-CPF A1  
OU=AR SEGRASE  
2021.11.18  
09:08:29 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 5  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

VII - promover o desenvolvimento de projetos e programas que beneficiem as crianças e os adolescentes.

**Art. 3º** Integram a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - a Assembleia Geral, composta pelos parlamentares da Câmara Municipal de Aracaju, que subscreverem o Termo de Adesão;

II - o Conselho Executivo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

**Art. 4º** Após a publicação desta Resolução, os Vereadores que desejarem aderir a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terão o prazo improrrogável de cinco dias para solicitar ao Presidente da Mesa Diretora a sua adesão.

**Parágrafo único.** O Presidente da Mesa Diretora nomeará o Presidente e os integrantes da Frente Parlamentar escolherão o Vice-Presidente e o Secretário.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho Executivo:

I - Presidente:

- a) estabelecer diretrizes políticas de atuação da Frente;
- b) tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- c) representar a Frente perante às entidades, empresas públicas, particulares e outros órgãos;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 5  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

d) criar grupos de trabalhos.

II - Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de ausência ou impedimento.

III - Secretário:

a) auxiliar o Presidente, substituir o Vice-Presidente e, ainda, elaborar o relatório final que será encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 6º** As reuniões da referida Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais convocadas pelo seu Presidente.

**Art. 7º** O prazo de funcionamento desta Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é de doze meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por um ano, desde que não ultrapasse a atual legislatura.

**Art. 8º** Ao final, a Frente Parlamentar emitirá um relatório final que será encaminhado à Presidência, que determinará a leitura no Expediente e cópia aos demais Vereadores.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 17 de novembro de 2021.

**Josenito Vitale de Jesus**  
Presidente

**Fabiano Luis de Almeida Oliveira**  
1º Secretário

**Byron Virgílio dos Santos Silva**  
2º Secretário

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800  
PR nº 12/2021 Autoria: Eduardo Lima